

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2017

**PROJETO DE LEI Nº 62/2017**  
DATA: 25/10/2017  
SETOR RECEPÇÃO PROTOCOLO



**SÚMULA:** Promove alterações na Lei Municipal nº 294/2003 - Código Tributário Municipal na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Ficam alterados os itens abaixo relacionados do artigo 126, da Lei Municipal nº 294/2003, que passarão a constar com a seguinte redação:

*1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, paginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.*

*1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.*

*7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios.*

*11.2 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.*

*13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de*

*posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.*

*14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.*

*16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviários de passageiros.*

*25.02 - Translado intermunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.*

**Art. 2º** - Inclui os itens abaixo relacionados no artigo 126, da Lei Municipal nº 294/2003.

*1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS.*

*14.14 - Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.*

*16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.*

*17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita.*

*25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.*

**Art. 3º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
EM 23 DE OUTUBRO DE 2017.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2017

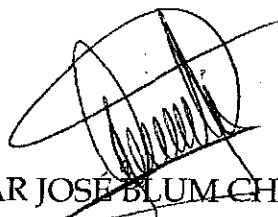
O presente projeto de lei tem por objetivo promover alterações na Lei Municipal n° 294/2003.

Ressalta-se que o Município recebeu o repasse de algumas orientações acerca da nova Lei do ISS, bem como alterações para motivar estudos internos e conclusão e ajustes, modificações, acréscimos, mudanças normativas, sob a consideração de que a partir de 30 de dezembro de 2017 será nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições da Lei Complementar n°. 157 de 30 de Dezembro de 2016.

O referido projeto tem como escopo obedecer à publicação da Lei Complementar 157, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito federal, onde exige-se a alteração de alguns serviços em seus respectivos campos com seus respectivos códigos e atividade, bem como, as novas atividades que devem ser incluídas, para futuro recolhimento sobre o exercício da atividade.

Assim sendo, certos da compreensão dos nobres legisladores é que enviamos o referido projeto com a finalidade de alterar a Lei Municipal 294/2003, respeitando as alterações normativas necessárias ao Município.

Assim sendo, certos da compreensão dos nobres legisladores é que enviamos o presente Projeto de Lei, solicitando a apreciação e ulterior aprovação do mesmo.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO  
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 157/2017-DEJUR

Carambeí, 23 de Outubro de 2017.



Câmara Municipal de Carambeí - PR

**PROTOCOLO GERAL 000552**



Data: 25 10 2017 Horário 16:58

**OFÍCIO 157/17 ENC PL 62/2017**

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que tem por finalidade promover a alteração da Lei Municipal nº. 294/2003, Código Tributário Municipal na forma que especifica, e dá outras providencias.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

**OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exmo. Sr.  
DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO  
M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
NESTA CIDADE

---